



### ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10
JUNTA MÉDICA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	28
ATOS DO LEGISLATIVO	29

**PROCESSO  
SELETIVO**  
*Simplificado*

01 vaga para o cargo  
**de Médico do Trabalho**

**Inscrição**  
**Início: 14 de agosto**  
**Finaliza: 25 de agosto**

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 65.407/2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA ELISA AVALO ARGUELLO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.315/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2025, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora ELISA AVALO ARGUELLO DOS SANTOS, matrícula 2665, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 22 de agosto de 2025.



Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 22 Vol. I

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2022

Processo Administrativo nº. 875/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: xx.09x.xxx/000x-xx; LOCADOR: **E.N. TOLEDO - EPP**. CNPJ nº xx.50x.xxx/000x-xx.

Objeto: a prorrogação do Contrato de Locação nº 002/2022, por um período de **dois meses**, em conformidade com a Justificativa ID nº 1184438, Parecer nº 0524/2025/PGM e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 875/2022.

Valor: **R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais)**.

Data: 31.07.2025

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 23 Vol. I

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2024

Processo Administrativo nº. 20727/2023, e 3473/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ: xx.09x.xxx/000x-xx; Contratada: **MANAOS EMPREENDIMENTOS LTDA**. CNPJ nº xx.xxx.xxx/000x-xx.

Objeto: o acréscimo de valor do Contrato nº 014/2024, em conformidade com o Despacho ID nº 1196535, e do Parecer nº. 534/PGM/2025 e Processo Administrativo nº. 20727/2023, e 3473/2024.

Valor: **R\$ 33.796,50 (trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

Data: 08.08.2025

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 006 Fls. 28 Vol. II

### EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 018/2025

Processo Administrativo nº: 16149/2025.

Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Autorizatório: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, CPF sob o nº 04.071.106/0001-37.

Objeto: Utilização do espaço público denominado "Parque de Exposições Ovídio Miranda de Brito" destinado à alojamento dos alunos matriculados no curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Acre, campus sede, iniciando a utilização do espaço no dia 25 de agosto de 2025 e finalizando no dia 29 de agosto de 2025.

Data: 21.08.2025

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 036 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5119/2025/SEMES.  
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 037/2025/PMV/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS sendo bolas e redes esportivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: RALSON M. LIMALTA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.146.225/0001-00, com sede na Rua Cacoal , nº 2432, Fundos Sala 02, Bairro: BNH na cidade de ARIQUEMES/RO, tendo como representante o Srº RALSON MARQUES LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 560254 SSP/RO e CPF sob nº 027.970.476-30, residente e domiciliado na cidade de ARIQUEMES - RO, ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA-ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.879.826/0001-48, com sede na Av.Artemia Pires Freitas, nº 10301, Casa 62 Cond. Terra Nova 2, Bairro Sim, na cidade de FEIRA DE SANTANA /BA, tendo como representante a Srª. ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 24260513 PC/MG e CPF sob nº 039.286.935-73 residente e domiciliado na cidade de FEIRA DE SANTANA -BA, RAMSIG LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.198.647/0001-07 com sede na Rua Al Maggiore nº 158 ,Bairro: Residencial dos lagos , na cidade de ITUPEVA/SP, tendo como representante a Srª JENNIFER ROTUNDO DE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 42049597 SSP/SP e CPF sob o nº 413.831.668-03 residente e domiciliada na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA -SP, LAGUNA ESPORTE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22 com sede na Av.Marcos Jose de Leão nº 550 Sala 02, Bairro:Centro, na cidade de FELIZ/RS, tendo como representante a Srª DENISE MACIEL CLEMENCIO , portador da Cédula de Identidade RG nº 1737246 SSP/SC e CPF sob o nº 625.391.679 -34 residente e domiciliada na cidade de FELIZ-SC, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS sendo bolas e redes esportivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço

permanecem vantajosos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

RALSON M. LIMA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	BOLA DE BASQUETEBOL ADULTO MASCULINA. PADRÃO OFICIAL COM SELO FIBA / NBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL). DIÂMETRO: 75 – 77 CM; PESO: 580 - 620 G; MATRIZADA, COBERTURA DE MICROFIBRA,. 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, CÂMARA: AIRBILITY. DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRAS; VÁLVULA SLIP SYSTEM REMOVÍVEL, EM VOLTA DA VÁLVULA DEVERÁ CONTER A EXPRESSÃO “MIOLO SUBSTITUÍVEL”; MATERIAL E COMPOSIÇÃO: MICROFIBRA, COM TECNOLOGIA: MIOLO: MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UND	PENALTY 7.9	10	R\$ 359,99	R\$ 3.599,90
2.	BOLA DE BASQUETEBOL ADULTO FEMININA. PADRÃO OFICIAL APROVADA PELA NBB. DIÂMETRO: 72 - 74 CM; PESO: 510 - 567 G; MATRIZADA, COBERTURA DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS, LOGOMARCA DA CBB EM BAIXO RELEVO. 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, CÂMARA: AIRBILITY. DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRAS; VÁLVULA SLIP SYSTEM REMOVÍVEL, EM VOLTA DA VÁLVULA DEVERÁ CONTER A EXPRESSÃO “MIOLO SUBSTITUÍVEL”; MATERIAL E COMPOSIÇÃO: MICROFIBRA DE PU	UND	PENALTY 6.9	10	R\$ 341,99	R\$ 3.419,90
4.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 8 - OFICIAL, COM 8 GOMOS, LAMINADO PU; CÂMARA 6D; TERMOFIXO; 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO: 68 - 70CM; PESO: 410 - 450 G. DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRAS. ORIGEM: NACIONAL. DE MARCA CERTIFICADA E RECONHECIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL.	UND	PENALTY 8X	50	R\$ 186,99	R\$ 9.349,50
5.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL. REVESTIMENTO EXTERNO: 100% PU HIGH SOLID COM REVESTIMENTO EM LÁTEX SISTEMA QUE ELIMINA COSTURAS E IMPEDE A ABSORÇÃO DE ÁGUA. CÂMARA INTERNA: 100% BORRACHA BUTÍLICA CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 68 - 70 CM PESO APROXIMADO: 420 - 440 G MIOLO: REMOVÍVEL E LUBRIFICADO COR PREDOMINANTE: VERDE	UND	KAGIVA C11	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00

6.	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY CAMPO SINTÉTICO COMPOSTA EM LAMINADO PU E TECNOLOGIA TERMOFUSION. PROFISSIONAL, CIRCUNFERÊNCIA: 68 A 70 CM PESO: 410 A 440 G COLAGEM DOS GOMOS: TERMOFUSION, COMPOSIÇÃO: PU 100% MIOLO: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO ABSORÇÃO DE ÁGUA: 0% GOMAS: 6 GOMOS GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ORIGEM: NACIONAL	UND	PENALTY S11	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
7.	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY PESO: 410- 450G CIRCUNFERÊNCIA: 68- 70CM GOMOS : 2 LAMINADO : MICRO POWER DESENVOLVIDO COM MICRO CÉLULAS DE PVC CONSTRUÇÃO : TERMOTEC 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA CÂMARA :6D COMPOSTO POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE; SISTEMA DE FORRO : TERMOFIXO ENROLADA COM FIOS SINTÉTICOS, EM UM SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL. CAMADA INTERNA : NEOGEL MIOLO : CÁPSULA SIS PROCESSO EXTRA : DUPLA COLAGEM / KICK OFF	UND	PENALTY MATIS	80	R\$ 129,00	R\$ 10.320,00
8.	BOLA DE FUTSAL ADULTO. OFICIAL USADA PARA JOGO PESO: 410- 430G CIRCUNFERÊNCIA: 62,5-63,5CM GOMOS: 11 LAMINADO: PU PRÓ CONSTRUÇÃO : TERMOTEC 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA CÂMARA : 6D COMPOSTO POR 6 DISCOS POSICIONADOS SIMETRICAMENTE, COM ESTRUTURA DE ANÉIS E BASE DE BORRACHA BUTÍLICA SISTEMA DE FORRO : TERMOFIXO ENROLADA COM FIOS SINTÉTICOS, EM UM SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL CAMADA INTERNA : NEOTEC PROCESSO EXTRA : DUPLA COLAGEM MIOLO : CÁPSULA SIS COM SELO FIFA QUALITY PRO	UND	PENALTY MAX1000	20	R\$ 268,99	R\$ 5.379,80
9.	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL. REVESTIMENTO: PU HIGH SOLID HEXXA CORES PREDOMINANTES: BRANCO, LARANJA, AZUL, PRETO CÂMARA INTERNA: 100% BORRACHA BUTÍLICA CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 62 - 64 CM PESO APROXIMADO: 410 - 440 G GOMOS: 6 GOMOS TERMOFUSION. MIOLO REMOVÍVEL	UND	KAGIVA F5	30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
10.	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL Nº 500, PESO 400/440GRS, COM 8 GOMOS, DIÂMETRO DE 62/64CM, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, TERMOTEC. 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA, 1ª LINHA COM GARANTIA DE FÁBRICA.	UND	PENALTY 8X	20	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
12.	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL FEMININA ADULTO DE 1ª LINHA, BOLA OFICIAL E COM SELO DA CBHB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL), APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), INDICADA PARA USO SEM COLA, CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA DE 54- 56CM, PESO 325- 375 GRAMAS, COM 32 GOMOS NAS CORES VERDE E AMARELO, COSTURADA. DEVERÁ CONTER: LOGOMARCA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL, CÂMARA: 6D. ORIGEM: NACIONAL.	UND	PENALTY H2LUG	20	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00

13.	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL MASCULINO ADULTO DE 1ª LINHA, APROVADA COM SELO DA CBHB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL), APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIP; CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60CM, PESO 425- 475 GRAMAS, COM 32 GOMOS NAS CORES AZUL E VERMELHO, COSTURADA. DEVERÁ CONTER: LOGOMARCA DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL, LOGOMARCA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL. DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRAS; MIOLO: CÁPSULA SIS; CÂMARA: 6D.	UND	PENALTY H3LUG	20	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00
17.	PAR REDE DE GOL PARA FUTEBOL DE SALÃO FIO 10 MALHA 10 MODELO PADRÃO OFICIAL CONFECCIONADA NO FIO 10 E NA MALHA 10 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS.. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COR BRANCA. MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU. MEDIDAS DE 3,10 METROS DE LARGURA X 2,10 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO SUPERIOR X 1,00 METROS DE RECUO INFERIOR	UND	GISMARFUTSAL	2	R\$ 749,00	R\$ 1.498,00
19.	REDE DE VÔLEI OFICIAL 1,00X10,00 REFORÇADA NO FIO 5.0MM COM 4 FAIXAS EM LONAS DE 1.8MM E COSTURA DUPLA	UND	GISMAR VOLEI	2	R\$ 449,00	R\$ 898,00
20.	Bola de Volei com diâmetros de 65-67 cm peso de 260/280g, Airbility, matizada de material PU, miolo Slip System removível e lubrificada	UND	KAGIVA PRO 8.0	20	R\$ 119,99	R\$ 2.399,80
<b>TOTAL</b>						R\$ 66.174,90

## ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA-ME

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL JOGO. BCO/VERM CIRCUNFERÊNCIA: 68,5 - 69,5 CM - GOMOS: 14. - LAMINADO: ECOKNIT.PRO - CONSTRUÇÃO: TERMOTEC. - CÂMARA:6D. - SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO. - CAMADA INTERNA: NEOTEC. - PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM. - MIOLO: CÁPSULA SIS. SELO DE CERTIFICAÇÃO FIFA. 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA	UND	PENALTY S11 ECOKNIT	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
11.	BOLA DE FUTSAL ADULTO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PESO ENTRE 400-440 GRAMAS, MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA, DE CIRCUNFERÊNCIA 62-64 CM, 06 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, FORRO TERMOFIXO COM MIOLO CÁPSULA SIS	UND	PENALTY RX 500	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 8.960,00

## RAMSIG LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
-------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

15.	PAR REDE DE GOL PARA FUTEBOL DE CAMPO FIO 8 MALHA 15 MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU; CONFECCIONADA NO FIO 8 E NA MALHA 15 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS; MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV; COR BRANCA; MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU; MEDIDAS DE 7,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE ALTURA X 2,00 METROS DE RECUO SUPERIOR X 2,00 METROS DE RECUO INFERIOR	UND	GISMAR REDES	5	R\$ 936,83	R\$ 4.684,15
16.	PAR REDE DE GOL PARA FUTSAL FIO 4 MALHA 12 MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU; CONFECCIONADA NO FIO 4 E NA MALHA 12 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS; MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV; COR BRANCA; MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU; MEDIDAS DE 3,00 METROS DE LARGURA X 2,00 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO SUPERIOR X 1,00 METROS DE RECUO INFERIOR	UND	GISMAR REDES	10	R\$ 193,49	R\$ 1.934,90
18.	PAR REDE DE GOL PARA SOCIETY CONFECCIONADA NO FIO 4MM E NA MALHA 14 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS; MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV; COR BRANCA; MODELO VÉU; MEDIDAS DE 6,20 METROS DE LARGURA X 2,30 METROS DE ALTURA X 1,50 METROS DE RECUO INFERIOR; GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	GISMAR REDES	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 10.119,05

## LAGUNA ESPORTE LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
21.	Bola de vôlei oficial de quadra juvenil Pro 6.0 , 65 a 67 cm, Peso 260 a 280 g conforme normas da Federação de 1ª Qualidade.	UND	NEDEL	10	R\$ 271,59	R\$ 2.715,90
22.	Bola oficial de handebol H1L, tamanho infantil, costurada, 32 gomos, confeccionada com o exclusivo PU ultra grip, câmara "arblity" miolo "slip system" removível e lubrificado. Peso 230 á 270 gramas	UND	NEDEL	10	R\$ 188,97	R\$ 1.889,70
<b>TOTAL</b>						R\$ 4.605,60

## FRACASSADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
14.	BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE QUADRA COMPETIÇÃO APROVADA E CERTIFICADA PELA FIVB - FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL; PRODUZIDA EM SISTEMA DE MICROFIBRA COM TECNOLOGIA DOUBLE DIMPLE; TECNOLOGIA NANO BALLON SILICA; SUPERFÍCIE SUPER COMPOSITE COVER;• 18 PAINÉIS AERODINÂMICOS; TAMANHO 5; CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM; PESO: 260-280G	UND	10

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da empresa contratada será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificadas pela comissão de recebimento.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados, será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

No caso de a Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

Quando houver pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente serão retidos na fonte.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, E GARANTIA:** Os materiais deverão ser entregues até em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, e será recebido e conferido pela comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme normas internas. A entrega será nas dependências do Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº3695, Bairro Jardim América, no horário das 07:00 às 11:00hrs e das 13:00 às 17hrs. De segunda feira à sexta-feira.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### DO RECEBIMENTO DOS BENS

##### Recebimento Provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por comissão de recebimento devidamente designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

##### Rejeição e Substituição

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 17 (PENALIDADES) deste Termo.

##### Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

##### Casos de Baixo Valor

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

##### Prorrogação de Prazo

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

##### Controvérsias na Execução

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

##### Inconsistências e Saneamento

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

##### Responsabilidade Pós-Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** Fornecer o material conforme especificações, validades e preços propostos na cotação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,



de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.

Encaminhar via e-mail, [semes@vilhena.ro.gov.br](mailto:semes@vilhena.ro.gov.br), cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Esportes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21). Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA. Conferir o serviço recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar o serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Esportes  
 Unidade orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal de Esportes  
 Função: 27 - Desporto e Lazer  
 Sub função: 812 - Desporto Comunitário  
 Programa: 0009 - Esporte é Vida  
 Projeto/atividade: 2083 - Manutenção das Atividades Esportivas  
 Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo  
 Desdobramentos: 14 00 - Material Educativo e Esportivo  
 Fonte de Recurso: 15000000 -- Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS** – Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa por parte do contratado a prática das seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f) Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Atrasar, sem justificativa, a execução ou a entrega do objeto contratado (conforme Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo de contratação ou durante sua execução;
- i) Fraudar o processo de contratação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Agir de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da contratação;
- l) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

As infrações administrativas acima descritas poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas b, c, d, e, f e g do item 18.1, do termo de referência quando não couber penalidade mais grave (Art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos das alíneas h, i, j, k e l do item 18.1, do termo de referência ou nos casos das alíneas b a g, quando a gravidade justificar sanção mais severa (Art. 156, §5º);
- d) Multa moratória, de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30 dias de atraso (Art. 156, §3º e Art. 162);
- e) Multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre:
  - o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; ou
  - o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, parágrafo único).

Na aplicação das sanções acima, serão observados os seguintes critérios, conforme o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) Os danos causados à Administração.

A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 18.2 do termo de referência será aplicada exclusivamente nos casos da alínea "a" do item 18.1, do termo de referência quando não houver justificativa para penalidade mais grave (Art. 156, §2º).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade prevista na alínea "c" do item.

Será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Esportes, ou seja, do Secretário Municipal de Esportes, nos termos do Art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Esporte - SEMES

Contratada: RALSON M. LIMA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.146.225/0001-00, com sede na Rua Cacoal, nº 2432, Fundos Sala 02, Bairro: BNH na cidade de ARIQUEMES/RO, tendo como representante o Srº RALSON MARQUES LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 560254 SSP/RO e CPF sob nº 027.970.476-30, residente e domiciliado na cidade de ARIQUEMES - RO,

ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA-ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.879.826/0001-48, com sede na Av.Artemia Pires Freitas, nº 10301, Casa 62 Cond. Terra Nova 2,Bairro Sim, na cidade de FEIRA DE SANTANA /BA, tendo como representante a Srª. ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 24260513 PC/MG e CPF sob nº 039.286.935-73 residente e domiciliado na cidade de FEIRA DE SANTANA -BA,

RAMSIS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.198.647/0001-07 com sede na Rua Al Maggiore nº 158, Bairro: Residencial dos lagos, na cidade de ITUPEVA/SP, tendo como representante a Srª JENNIFER ROTUNDO DE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 42049597 SSP/SP e CPF sob o nº 413.831.668-03 residente e domiciliada na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA -SP,

LAGUNA ESPORTE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22 com sede na Av.Marcos Jose de Leão nº 550 Sala 02, Bairro:Centro, na cidade de FELIZ/RS, tendo como representante a Srª DENISE MACIEL CLEMENCIO , portador da Cédula de Identidade RG nº 1737246 SSP/SC e CPF sob o nº 625.391.679 -34 residente e domiciliada na cidade de FELIZ-SC.

Silmar de Freitas Neto  
Secretário – SEMES

RALSON MARQUES LIMA  
RALSON M. LIMA LTDA  
Proprietário

ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA  
ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA-ME  
Representante Legal

JENNIFER ROTUNDO DE CAMARGO  
RAMSIS LTDA  
Representante Legal

DENISE MACIEL CLEMENCIO  
LAGUNA ESPORTE LTDA  
Sócia / Proprietária

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 026/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 9238/2025 – GABINETE

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de cortinas e conjunto de bandeiras oficiais, valor estimado de R\$ 20.884,72 (Vinte mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, dentro do prazo estabelecido abaixo.

Data de início para apresentação de propostas 25/08/2025 às 09h30min (horário de Brasília)

Data da sessão: 29/08/2025

Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), através do Agente de Contratação.

Horário da fase de lances: 09h: 30min às 15h: 30min (horário de Brasília).

O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Vilhena - RO, 22 de agosto de 2025.

Antonio Aparecido Duarte  
Agente de Contratação  
Dec. 60.576/2023

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 069/2025/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11198/2025/SEMED.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo.  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 74.872,03 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos).  
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 25/08/2025.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/09/2025 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de setembro de 2025, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de setembro de 2025, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de agosto de 2025.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA  
PREGOEIRO  
Dec. nº 62.096/2024

#### ERRATA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 15393/2024/SEMAD, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPIs, destinados a atender às demandas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Vilhena, dos itens 01 a 275.

Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no art. 69 do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas; considerando ainda o Parecer Jurídico nº 245/PGM/2025, constante nos autos; e tendo em vista a necessidade de ajuste decorrente do Termo de Adjudicação Complementar nº 01, HOMOLOGO, conforme segue:

Onde se lê:

VALOR TOTAL ADJUDICADO PELA EMPRESA:

Em favor da empresa WESLEY DOS SANTOS LTDA – 55.477.710/0001-07 o item 104 no valor de R\$ 2.754,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Leia-se:

Em favor da empresa WESLEY DOS SANTOS LTDA – 55.477.710/0001-07 os itens 104, 213 no valor de R\$ 33.958,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais)

Onde se lê:

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 4.417.281,56 (Quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 4.417.284,25 (Quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se:

Vilhena-RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 805/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSICLEIA MARTINS DA COSTA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16040/2025;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSICLEIA MARTINS DA COSTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador De Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

### PORTARIA Nº 807/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LARISSA FERNANDA CARDOSO RAMOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8210/2025;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LARISSA FERNANDA CARDOSO RAMOS I, detentora do Cargo de provimento efetivo de Interprete de Libras, Grupo Ocupacional SPD, Classe “G”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria, nos dias 14 a 18 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 807/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LARISSA FERNANDA CARDOSO RAMOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8210/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LARISSA FERNANDA CARDOSO RAMOS I, detentora do Cargo de provimento efetivo de Interprete de Libras, Grupo Ocupacional SPD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria de Educação, nos dias 19 a 30 maio e 02 junho a 05 julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**JUNTA MÉDICA****PORTARIA N.º631/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSELI VIEIRA CARDOSO MELGAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 32 dias, à servidora ROSELI VIEIRA CARDOSO MELGAR, matrícula 9878, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 11 de agosto de 2025 a 11 de Setembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3.536/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º632/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELIANA RODRIGUES DE RAMOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, à servidora ELIANA RODRIGUES DE RAMOS, matrícula 2027, efetivo no cargo de Monitor de Ensino III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 19 de agosto de 2025 a 17 de Setembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.900/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º633/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSILDA PEREIRA GOMES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, à servidora ROSILDA PEREIRA GOMES, matrícula 11281, efetivo no cargo de Cuidador de Alunos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 14 de agosto de 2025 a 12 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5.031/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 634/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GILSON ORTIZ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor GILSON ORTIZ, matrícula 9891, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 15 de agosto de 2025 a 13 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 19.811/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de agosto 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 635/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LAILA ALVES AZEVEDO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora LAILA ALVES AZEVEDO, matrícula 15571, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 16 de agosto de 2025 a 14 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4780/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 636/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 10139, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 23 de agosto de 2025 a 21 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3773/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 23 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 637/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR SANDRA TEREZINHA CUNHA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 14 dias, á servidora SANDRA TEREZINHA CUNHA, matrícula nº 16854, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2976/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 638/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RENATA CRISTINA MAILHO MAZZUTTI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 60 dias, á servidora RENATA CRISTINA MAILHO MAZZUTTI, matrícula 9873, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de agosto de 2025 a 07 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10.393/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 639/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR TANIA MALDI SPANHOL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias, á servidora TANIA MALDI SPANHOL, matrícula 7615, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de agosto de 2025 a 15 de setembro de 2025 e retorno ao trabalho após seu término conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3236/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 22 de agosto de 2025

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 640/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR QUELI BARROS DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora QUELI BARROS DA SILVA, matrícula 14115, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de agosto de 2025 a 15 de novembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1.087/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 641/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DAIANE DE ANDRADE JOSE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor DAIANE DE ANDRADE JOSE, matrícula 12246, efetivo no cargo de Bioquímico.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de agosto de 2025 a 16 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 22.234/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de agosto 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 642/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR TATIANE CRISTINA LATARO LOBO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 16 dias, á servidora TATIANE CRISTINA LATARO LOBO, matrícula 6983, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 16 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 4552/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 643/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ERICA PEREIRA GONÇALVES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora ERICA PEREIRA GONÇALVES, matrícula 4078, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de agosto de 2025 a 22 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10.291/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar de 24 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 22 de agosto de 2025

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 644/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NILZA APARECIDA DE SOUSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor NILZA APARECIDA DE SOUSA, matrícula 5155, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9845/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 645/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 5196, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de agosto de 2025 a 16 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 14.272/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 646/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDWILSON FRANCISCO NEVES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor EDWILSON FRANCISCO NEVES, matrícula 7013, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 15 de agosto de 2025 a 13 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 15824/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 647/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NICOLI BORGES DE LIMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora NICOLI BORGES DE LIMA, matrícula 15181, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de agosto de 2025 a 15 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.249/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 648/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AMANDA ADRIELE DE OLIVEIRA GENOINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor AMANDA ADRIELE DE OLIVEIRA GENOINO, matrícula 14997, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de agosto de 2025 a 15 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8904/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 17 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 649/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUIZA CARDOSO SOMENZARI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor LUIZA CARDOSO SOMENZARI, matrícula 14241, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 20 de agosto de 2025 a 18 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.527/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º650/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARLI ROSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, à servidora MARLI ROSA, matrícula 6947, efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 17 de agosto de 2025 a 15 de setembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 9.378/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 651/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE À SERVIDORA JOCILENE SAMARA DEPONTI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, à servidora JOCILENE SAMARA DEPONTI, matrícula 6752, efetiva no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 18 de agosto de 2025 a 16 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 9209/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 22 de julho de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º652/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DIONATHAM DE CARVALHO BATISTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, ao servidor DIONATHAM DE CARVALHO BATISTA, matrícula 15149, efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de outubro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.765/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º653/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JESSICA STPHANY CUSTODIO TALEVI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, à servidora JESSICA STPHANY CUSTODIO TALEVI, matrícula 15462, efetivo no cargo de Secretário Escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de setembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 22.514/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º654/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LENIR DE PAULA RUMANSKI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, ao servidor LENIR DE PAULA RUMANSKI, matrícula 3908, efetivo no cargo de Auxiliar de enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 21 de agosto de 2025 a 18 de novembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.317/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º655/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MICHELLE JULIAO DE MELO SANTINI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 17 dias, ao servidor MICHELLE JULIAO DE MELO SANTINI, matrícula 10218, efetivo no cargo de Professor Nivel III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 31 de julho de 2025 a 16 de agosto de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.259/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025/SEMAS**

Processo Administrativo nº: 12408/2025  
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Entidade: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL. CNPJ: 01.267.389/0001-07. Objeto: repasse financeiro à instituição, para oferecer um curso com 20 (vinte) vagas destinado a gestantes em situação de vulnerabilidade social, com foco na promoção do bem-estar, da saúde e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O curso será desenvolvido por meio de encontros semanais com atividades em grupo, oficinas temáticas e palestras educativas, abordando conteúdos sobre educação, saúde, maternidade e convivência social.  
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.  
Valor: R\$ 24.995,50 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).  
Vigência: 4 (quatro) meses.  
Data: 21.08.2025

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025/SEMAS**

Processo Administrativo nº: 12323/2025  
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Entidade: ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS. CNPJ: 30.395.706/0001-60. Objeto: repasse financeiro à instituição, para atender 20 meninas, com idade entre 08 e 18 anos, em vulnerabilidade social. Para tal empreende-se promover o resgate da auto estima e da auto confiança através da prática esportiva do Jiu-Jitsu, assim como o empoderamento feminino.  
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.  
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Data: 21.08.2025

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025/SEMAS**

Processo Administrativo nº: 12253/2025  
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Entidade: CASA DE APOIO AMOR E VIDA. CNPJ: 42.184.885/0001-76. Objeto: repasse financeiro à instituição, para garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e a comunidade que estão em situação de vulnerabilidade ou em usuários em trânsito, oferecendo dignidade a vida humana e benefício social garantindo o direito do cidadão. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.  
Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).  
Vigência: 10 (dez) meses.  
Data: 21.08.2025

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025/SEMAS**

Processo Administrativo nº: 10049/2025  
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Entidade: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL. CNPJ: 01.267.389/0001-07. Objeto: repasse financeiro à instituição, para ofertar de atividades estruturadas que garantam o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à convivência comunitária através de aulas de jiu-jitsu, futebol, música e curso de informática básica. Com a aquisição de materiais esportivos, uniformes, mobiliário e serviços diversos, necessários ao funcionamento das atividades e ao atendimento qualificado dos participantes, assegurando condições adequadas de infraestrutura e suporte técnico.  
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 24.724,20 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Vigência: 3 (três) meses.

Data: 21.08.2025

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI, inscrita no CNPJ sob nº 34.266.990/0001-26, com sede em Avenida Barão do Rio Branco, nº3476 Bairro: Centro em Vilhena/RO, fundamentada nos seguintes termos:

#### 1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebração de TERMO DE FOMENTO para a execução do projeto "Aquisição de Itens para a Segurança e Manutenção da Clínica da AMAVI", instituição que atualmente acolhe e acompanha 420 famílias, muitas delas com mais de um membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A clínica é referência em intervenções terapêuticas especializadas para esse público, e os itens previstos no projeto têm como objetivo fortalecer a estrutura física do espaço, assegurando um ambiente terapêutico seguro, acessível e funcional, essencial para a continuidade e qualidade do atendimento oferecido.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público", haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS

#### 3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que atua na promoção da inclusão e na prestação de atendimentos especializados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, a instituição acompanha cerca de 420 famílias, muitas das quais possuem mais de um membro com diagnóstico de TEA, demonstrando a relevância e abrangência do seu trabalho social e terapêutico no município de Vilhena e região.

A clínica AMAVI oferece intervenções terapêuticas voltadas ao desenvolvimento de habilidades, à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento do vínculo familiar e comunitário dos seus usuários. Para garantir a continuidade desse atendimento, em condições adequadas e seguras, torna-se indispensável a aquisição de itens de manutenção predial, segurança e higiene.

Dessa forma, a presente proposta visa atender à necessidade de estruturação e proteção do espaço físico da clínica, por meio da implementação de um sistema integrado de segurança e de um conjunto de ações de limpeza e conservação. Está prevista a contratação de uma empresa especializada para realizar o monitoramento contínuo do ambiente, com instalação de câmeras e acompanhamento remoto, garantindo a prevenção de invasões, a proteção do patrimônio e a segurança física dos usuários e profissionais.

Além disso, a aquisição de materiais de limpeza e higiene se mostra essencial para a manutenção de um ambiente saudável, livre de contaminantes e adequado ao atendimento de um público com necessidades específicas. A proposta contempla medidas que asseguram

tanto a integridade física quanto o bem-estar emocional dos atendidos, contribuindo para a promoção da saúde integral e do acolhimento humanizado.

A adoção dessas medidas é coerente com os princípios da política pública de assistência social e da rede de apoio a pessoa com deficiência, reforçando o compromisso da AMAVI com a excelência no atendimento, a proteção social e o cuidado responsável com os recursos públicos e privados. Assim, justifica-se plenamente a celebração do presente TERMO DE FOMENTO, diante da relevância social da entidade proponente e da pertinência técnica das ações a serem executadas.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção no valor de R\$ 15.483,86 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$ 15.202,70 (Quinze Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00–Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Deliberação: Resolução CMAS nº 023 de 21 de agosto de 2025.

#### 5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

#### 6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº61.197/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6241/2025/SEMAS

Visto e analisa do o Processo Administrativo nº 6241/2025/SEMAS referente à Processo na modalidade Pregão Eletrônico por finalidade atender as atividades dos eventos: Dia das Crianças e Natal Feliz através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e Fundo Municipal de Assistência Social/FUMAS, conforme Termo de Referência anexo I do Edital, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão designada pelo Decreto nº 62.096/2024, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa IN 002/2023 Municipal (Vilhena/RO), que HOMOLOGA nos termos do Inciso VII do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda o parecer jurídico nº 426/2025/PGM, HOMOLOGO conforme segue:

#### ITENS E VALOR ADJUDICADO:

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA - 63.615.058/0001-60, os lotes, 1, 2, no valor total de – R\$ 5.650,00(Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Em favor da empresa JOSENILDA GONCALVES DE SOUZA - 13.672.250/0001-10, os lotes, 3, 24, 25, no valor total de – R\$ 205.520,00 (Duzentos e cinco mil quinhentos e vinte reais).

Em favor da empresa PIZZARIA E PANIFICADORA VERIDIANA LTDA - 23.844.698/0001-27, os lotes 4, 13, no valor total de – R\$ 33.794,00 (Trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Em favor da empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA-84.642.099/0001-15, os lotes 5, 6, 7, no valor total de – R\$ 242.956,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Em favor da empresa F. GALDINO DA SILVA LTDA - 32.681.123/0001-21, os lote 8 no valor total de – R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

Em favor da empresa ATACADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - 12.940.570/0001-40, os lotes 9, 12, 14 no valor total de – R\$ 9.279,70 (Nove mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Em favor da empresa, CASA DE CARNE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA - 11.509.863/0001-05 os lotes 15 e 16 no valor total de – R\$ 2.102,96 (Dois mil cento e dois reais e noventa e seis centavos).

Em favor da empresa VEST FASHION LTDA - 21.843.410/0001-74, os lotes 19 e 26 no valor total de – R\$ 49.393,18 (Quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

Em favor da empresa CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - 42.009.468/0001-97, o lote 20 no valor total de – R\$ 23.799,98 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Em favor da empresa BUNNY AUDIO SYSTEM COMERCIO E SERVICOS DE SONORIZACAO LTDA - 31.304.354/0001-53, o lote 21 e 22 no valor total de – R\$ 38.900,00 (Trinta e oito mil, e novecentos reais).

Em favor da empresa LOC - MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - 01.905.016/0001-06, o lote 23 no valor total de – R\$ 8.340,00 (Oito mil trezentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 692.735,82 (Seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se em 15/08/2025.

FLORI CORDEIRO JUNIOR DE M. JUNIOR  
Prefeito Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº10120/2025, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI, inscrita no CNPJ sob nº 34.266.990/0001-26;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: Para a execução do projeto e de suma importância a aquisição de Itens para a Segurança e Manutenção da Clínica da AMAVI, instituição que atualmente acolhe e acompanha 420 famílias, muitas delas com mais de um membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A clínica é referência em intervenções terapêuticas especializadas para esse público, e os itens previstos no projeto têm como objetivo fortalecer a estrutura física do espaço, assegurando um ambiente terapêutico seguro, acessível e funcional, essencial para a continuidade e qualidade do atendimento oferecido.

VALOR: R\$ 15.483,86 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$ 15.202,70 (Quinze Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos).

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR Nº 245.

Deliberação: Resolução CMAS nº 023 de 21 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: (05) CINCO MESES.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 22 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO do Processo de Seleção de Gestores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vilhena, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme condições e normas estabelecidas no EDITAL Nº 003/2025/SEMED.

O curso de formação será realizado conforme as informações abaixo:

Local: Auditório da SEMED

Período: 25 de agosto a 05 de setembro de 2025

Horário: Das 19h às 23h

A participação no curso é obrigatória para a continuidade no processo seletivo, de acordo com o item 3.3.2 do Edital a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

LISTA E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Cargo
ZF4572	ADRIANA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	Diretor Escolar
NA5925	ALECCANDRA TOLEDO	Diretor Escolar
II7710	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Diretor Escolar
VM9006	ALINE DE CASSIA BORTOLUZZI	Diretor Escolar
NC5414	ALTAIR MORESCO	Diretor Escolar
LV3632	ANA CLAUDIA MULER	Vice-Diretor Escolar
FN6245	ANDREA CRISTINA GALVANI GOMES	Diretor Escolar

GD8353	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	Diretor Escolar
UP9506	DENISE FRANCO DALLA ROSA	Diretor Escolar
PE3775	EDILAINE PEREIRA DA SILVA CARDOSO	Vice-Diretor Escolar
ZK5263	EDITE DE ASSIS DA SILVA SANTOS	Diretor Escolar
CV2957	EDMARA CAETANO DA SILVA	Vice-Diretor Escolar
EK6552	ELIANDRA AGDA DAVANSE	Vice-Diretor Escolar
CH3343	ELIANE DE VARGAS	Diretor Escolar
II2980	ELIANE TELES DOS SANTOS	Diretor Escolar
CW6057	ELIANE ZULIAN SIMONETTO	Diretor Escolar
WX3560	GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE	Vice-Diretor Escolar
QX3143	GLEICE REGINA STEIN	Diretor Escolar
SQ7704	IRINES LETICIA LIMA DA COSTA	Vice-Diretor Escolar
SA1135	JOCILEIDE DA SILVA DE CARVALHO	Vice-Diretor Escolar
BA8502	JOCINAI ALVES ANDRADE DOS SANTOS	Diretor Escolar
XZ9453	JOSAINÉ MORAES COIMBRA VIOLATO	Vice-Diretor Escolar
SW8037	JOSY MARY DA ROCHA	Vice-Diretor Escolar
TF1682	JUSSARA PEREIRA GONÇALVES DO NASCIMENTO	Vice-Diretor Escolar
OU8371	KEYLA TEODORA DA SILVA	Diretor Escolar
YZ9619	LEIDIANA FERREIRA COSTA	Diretor Escolar
HU8843	LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS	Diretor Escolar
YM6862	LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO	Diretor Escolar
TX9692	LUCILENE Mª DE SOUZA GONÇALVES	Diretor Escolar
XH7283	LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ	Diretor Escolar
DN1554	LUZINETE LEONE DA SILVA	Diretor Escolar
GW3232	MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA	Diretor Escolar
BR5857	MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	Diretor Escolar
QO6329	MARGARETE BORGES DOS SANTOS	Diretor Escolar
EC6240	MARLY DA CUNHA	Diretor Escolar
RV6916	MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA	Vice-Diretor Escolar
UJ3086	MÁRCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA	Diretor Escolar
CA6795	NILMA FERNANDES TRINDADE	Vice-Diretor Escolar
XS7975	NISLAINE CLAMERICK DE ARRUDA PAES	Diretor Escolar
IS4463	OLDINEIA FERREIRA BRANCO	Vice-Diretor Escolar

MB6702	ORLANDO KESTER	Diretor Escolar
WZ3901	POLIANE MARTINS DA COSTA	Diretor Escolar
FA9419	RAQUEL BUENO RAQUEL	Diretor Escolar
KW2576	ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA	Diretor Escolar
YA6275	ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA	Diretor Escolar
UJ7367	SELVINA NONATO DA SILVA AFONSO	Vice-Diretor Escolar
TS9204	SILMARA DE FARIAS HOLANDA	Diretor Escolar
IU3906	SONIA NUNES BRITO	Diretor Escolar
OQ9612	TATIANA SOARES DA SILVA SKIAVINE	Diretor Escolar
OZ8779	UZIEL FERREIRA SOARES	Vice-Diretor Escolar
TA1436	VALMIR DE FARIAS JUNIOR	Diretor Escolar
ER8754	VALTEMIR FERREIRA ALVES	Vice-Diretor Escolar
VE8035	VANIRA VIEIRA DA SILVA	Diretor Escolar
YZ6523	VÂNIA APARECIDA MENEGUS LIESCH	Diretor Escolar
CU1519	VÂNIA DA COSTA RODRIGUES LIMA	Vice-Diretor Escolar
RF1933	WALTER DA SILVA CARDOSO	Diretor Escolar
MD7070	WELTON ALVES ROLIM	Vice-Diretor Escolar
YU5451	WILLIAN JUSTINIANO DE SOUSA	Vice-Diretor Escolar

**ERRATA Nº 001/2025/SEMED  
AO EDITAL Nº 003/2025/SEMED  
PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES**

A Comissão do Processo Seletivo nos usos das suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade do Art. 37 da CF/88, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES do Processo de Seleção de gestores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vilhena, em atendimento a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante condições e normas estabelecidas no EDITAL Nº 003/2025/SEMED.

**RESULTADO DO RECURSO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	Resultado
NX2484	ANGELA DA SILVA CELESTINO	Vice-Diretor Escolar	Indeferido
ND9310	ANGELICA GAMBARTE ROSA		Indeferido
NL9453	GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS		Indeferido
VD4593	KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN	Diretor Escolar	Indeferido
NM5116	LUSINETE DOS SANTOS ESSER	Vice-Diretor Escolar	Indeferido

SE4830	MARGARIDA PLAKITKEN	Vice-Diretor Escolar	Indeferido
KC5552	MARIA LUZENILDA SILVA LIMA	Vice-Diretor Escolar	Indeferido
UG5406	ROSILAINE SILVA REIS	Vice-Diretor Escolar	Indeferido
XA7630	SORAYA CLAMERICK DA COSTA RIBEIRO	Vice-Diretor Escolar	Indeferido

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO COMMA Nº 004 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- COMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.308, de 19 de setembro de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, que autoriza o estabelecimento de procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que estabelece a possibilidade de se dispensar de licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor que atendam aos critérios definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios:

- I - não necessitem realizar supressão de vegetação nativa;
  - II - não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da:
    - a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água;
    - b) construção e manutenção de cercas na propriedade; e
    - c) construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores.
  - III - não incidam sobre terra indígena, unidade de conservação e áreas de reserva legal e de uso restrito;
  - IV - não incidam sobre área objeto de embargo ambiental;
  - V - atendam às condicionantes previstas no Anexo I desta Resolução.
- Parágrafo único. A dispensa de licenciamento ambiental não inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizatória da União, do Estado e dos municípios.

Art. 2º Não caberá dispensa de licenciamento ambiental quando:

- I - a ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento alterar seu porte para além dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução;
- II - houver fragmentação de uma mesma atividade ou empreendimento em partes menores, com o fim de torná-las, no conjunto, dispensadas de

licenciamento ambiental;

III - a atividade ou empreendimento a serem dispensados de licenciamento ambiental dependam diretamente de outros existentes na mesma área que não sejam enquadrados como dispensados de licenciamento.

Art. 3º A dispensa de licenciamento ambiental não isenta o empreendedor de:

I - promover o licenciamento ambiental das demais atividades e obras independentes localizadas no mesmo local que não estejam listados no Anexo I desta Resolução;

II - obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;

III - obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade; e

IV - adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento ou atividade.

Art. 4º Nas fases de instalação e operação dos empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, o empreendedor deverá:

I - cumprir as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade;

II - projetar a obra ou desenvolver a atividade de acordo com as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento de efluentes líquidos e gasosos e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

III - adquirir material de emprego imediato na construção civil, madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados perante o órgão ambiental competente;

IV - obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;

V - coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis;

VI - coletar, acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis;

VII - possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, quando exigível; e

VIII - observar as disposições legais pertinentes relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 5º A efetivação da dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução se dará por meio da emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental será de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário estabelecida por lei ou resolução superveniente que revogue ou altere os termos desta Resolução.

Art. 6º O titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental deverá requerer à SEMMA a emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEMMA.

Art. 7º Recebido o requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEMMA analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.

§ 1º A SEMMA, entendendo necessário, poderá solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental, a fim de subsidiar a análise do requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

§ 2º Não sendo o caso de dispensa de licenciamento ambiental, a SEMMA notificará o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

Art. 8º No caso de alteração das características do empreendimento ou atividade que importe em modificação de suas características iniciais, o empreendedor deverá solicitar à SEMMA uma nova Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 9º A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá suspender e/ou cancelar a Dispensa de Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:

- I - a ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Dispensa de Licenciamento Ambiental;  
 II - o descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;  
 III - a ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 10. É inexigível o licenciamento ambiental para as práticas descritas no Anexo II desta Resolução.

Art. 11. É facultado ao empreendedor requerer à SEMMA a emissão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a fim de fazer prova perante terceiros de que as práticas previstas no Anexo II desta Resolução não estão sujeitas à licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Juliano Cléverton Ghisi  
 Presidente do COMMA  
 Interino

ANEXO I  
 ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade	Unidade de medida	Porte	Condicionante	Potencial Poluidor
1 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
2 Preparação de subprodutos não associado ao abate	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
3 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
4 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
5 Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
6 Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	-	Baixo
7 Moagem de trigo e fabricação de derivados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	-	Baixo
8 Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	-	Baixo
9 Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho exceto óleo	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	-	Baixo
10 Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	-	Baixo
11 Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	-	Baixo
12 Fabricação de café solúvel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
13 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
14 Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
15 Fabricação de calçados de couro	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
16 Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
17 Fabricação de calçados de plástico	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
18 Fabricação de calçados de outros materiais.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
19 Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
20 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
21 Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
22 Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
23 Edição; edição e impressão de produtos gráficos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
24 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
25 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
26 Cunhagem de moedas e medalhas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
27 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo

28	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
29	Armazém/Secagem de grãos/Silos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	-	Baixo
30	Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres	Área útil em ha (hectare)	Até 5	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
31	Revitalização/recuperação de vias pavimentadas (asfáltica, blokret, rígida, etc.)	-	Todos	Somente em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial.	Baixo
32	Recuperação e reforma de pontes e outras travessias em corpos hídricos não navegáveis.	-	Todos	Somente no interesse da administração pública	Baixo
33	Obras rodoviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
34	Recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
35	Construção de calçadas em vias pavimentadas	-	Todos	-	Baixo
36	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Distância em km (quilômetro)	Até 10	Em vias consolidadas	Baixo
37	Implantação e manutenção em projetos de iluminação pública	-	Todos	-	Baixo
38	Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	Até 5	Produção de energia solar, desde que seja instalada em áreas sem vegetação nativa ou em edifícios, podendo existir árvores isoladas na área.	Baixo
39	Depósitos de material de construção - exceto comércio de madeira	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
40	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
41	Comércio atacadista de bebidas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
42	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sem fracionamento de produtos, embalagem, recebimento de embalagem vazias de agrotóxicos ou depósito.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
43	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
44	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	Deverá obter CEPROF	Baixo
45	Shopping Center/Mercados/Supermercado	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 10.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo

46	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	-	Todos	-	Baixo
47	Serviço de lavagem a seco	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
48	Serviços de conserto e condicionamento de bateria	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
49	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	-	Baixo
50	Posto de abastecimento de combustíveis com instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m <sup>3</sup> , destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações	-	-	-	-
51	Parque temático	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
52	Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda Motéis e pousadas em área urbana	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
53	Autódromo, kartódromo, hipódromo, pista de motocross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
54	Balneários	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
55	Complexo turístico e de lazer	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	-	Baixo
56	Fabricação de gelo	-	Todos	-	Baixo
57	Projeto agrícola sem irrigação (culturas temporárias, semiperenes e perenes)	Área útil em ha (hectare)	Até 240	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
58	Projetos de silvicultura	Área útil em ha (hectare)	Até 2.000	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
59	Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 3.000	-	Baixo
60	Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 3.000	-	Baixo
61	Cunicultura	área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 1.500	-	Baixo
62	Pecuária extensiva	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
63	Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, desde que em áreas de APP consolidada - exceto em áreas embargadas	Baixo

64	Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente	-	Todos	Nos termos da Lei nº 12.651/2012	Baixo
65	Clube/Estande de Tiro	-	Todos		-

ANEXO II  
ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1	Enleiramento
2	Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas e outras
3	Reforma de curral
4	Construção de tulhas e galpões
5	Construção de bebedouros
6	Construção de cochos cobertos
7	Aquisição de animais (cria, recria e engorda)
8	Aquisição de aves, peixes e alevinos
9	Roço
10	Poda de árvores
11	Aração, adubação, correção de solo
12	Semeadura, tratamentos culturais
13	Reforma de estábulo, aviários e apiários
14	Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
15	Aquisição de equipamentos de irrigação, inseminação
16	Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis
17	Aquisição de arame liso e farpado
18	Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas, etc)
19	Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos, etc
20	Aquisição de aerador
21	Aquisição de freezer e câmara fria
22	Instalações elétricas
23	Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
24	Aquisição de gaiolas e balanças
25	Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, etc)
26	Reformas de aprisco
27	Reforma de apiários
28	Aquisição de incubadoras
29	Aquisição de insumos
30	Reforma de pocilgas
31	Aquisição de calcário
32	Aquisição de semente
33	Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
34	Aquisição de mudas florestais e frutíferas
35	Custeio agrícola e pecuário

36	Escritório Administrativo para prestação de serviços diversos
37	Serviços de Cartografia e Topografia
38	Transporte municipal de mudança doméstica (carga seca)
39	Transporte municipal de grãos (carga seca)
40	Aquisição de equipamentos e veículos em geral
41	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
42	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
43	Comércio varejista de medicamentos veterinários
44	Comercio varejista de artigos de armarinho e papelaria
45	Produção de ovos
46	Confecção de peças de vestuário, roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
47	Atividades paisagísticas - exceto com intervenção em corpo hídrico e área de APP
48	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoa
49	Comércio varejista de bebidas
50	Comércio varejista de mercadorias em geral
51	Academia para prática de exercício físico em geral
52	Implantação de alambrado para área de prática de esporte
52	Comércio varejista ou atacadista de embalagens (casa de embalagens)
53	Salão de Beleza

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### ERRATA PORTARIA Nº 056/2025/SEMOSP

Na publicação da PORTARIA Nº 056/2025, veiculada no Diário Oficial nº 4294, de 21 de agosto de 2025,

onde se lê.

4º quinquênio

Leia-se:

3º quinquênio

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

LAÉRCIO NUNES TORRES  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### PORTARIA INTERNA 057/2025 - SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o direito do servidor à Licença-Prêmio, referente ao 4º (quarto) quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5197/2025, ordem nº 1000067;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para usufruir 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao 4º (quarto) quinquênio.

Art. 2º – O período de usufruto da licença será de 1º de outubro de 2025 a 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretário de obras  
Decreto nº 63.267/2024

#### PORTARIA INTERNA 058/2025 - SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, CONSIDERANDO o direito do servidor à Licença-Prêmio, referente ao 4º (quarto) quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4134/2025, ordem nº 981458;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor AIRTON LUIS DOS SANTOS GARCIA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para usufruir 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao 4º (quarto) quinquênio.

Art. 2º – O período de usufruto da licença será de 1º de outubro de 2025 a 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretário de obras  
Decreto nº 63.267/2024

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Prévia nº 004/2024 para a obra de Pavimentação Asfáltica com Sinalização, Construção de Passeios e Drenagem Pluvial de Vias Urbanas, localizada em vias diversas, dos setores 29, 101 e 116, município de Vilhena.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Planejamento

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

#### PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/ CHÁC	QUADRA	SETOR
16.314/2025	RODRIGUES MARTINS DA SILVA	01	11	08

Vilhena/RO 22 DE AGOSTO 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 317/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEIDE MARCELO VALIANTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 5º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.811/2024 sob ID 690530;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 5º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora CLEIDE MARCELO VALIANTE, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo ocupacional: Atividades de nível Técnico – ANT Classe “B”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 5º (quinto) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 9.811/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 22 de agosto de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

#### PORTARIA Nº 318/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DEIDIANE DA SILVA SANTOS VALIANTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 14.099/2025 sob ID 1180711;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora DEIDIANE DA SILVA SANTOS VALIANTE, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo ocupacional: Atividades de nível Técnico – ANT Classe “B”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria

Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 14.099/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 22 de agosto de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES			
JUNHO/2025			
SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI	BRASILIA/DF	16/06/2025	21/06/2025
JACKELINE VIEIRA DOS SANTOS MANGANARO	Porto Velho/RO	09/06/2025	14/06/2025
POLLYANA DA MATA	Porto Velho/RO	09/06/2025	14/06/2025
RICARDO DE LIMA	Porto Velho/RO	09/06/2025	14/06/2025
RICARDO DE LIMA	BRASILIA/DF	16/06/2025	21/06/2025
SUSIELE CRISTINA PARRA	Porto Velho/RO	09/06/2025	14/06/2025
TATIANE FERREIRA PIOVEZAN	Porto Velho/RO	09/06/2025	14/06/2025

RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES			
JULHO/2025			
SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
JACKELINE VIEIRA DOS SANTOS MANGANARO	Porto Velho/RO	14/07/2025	19/07/2025
MAX MONEY PEREIRA CARVALHO	DISTRITO NODA CONQUISTA/RO	28/07/2025	28/07/2025

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Contrato Original: nº 001/2020, firmado em 22/08/2020.  
 Contratante: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede em Vilhena/RO.  
 Contratado: Banco Cooperativo SICOOB S.A. – Banco SICOOB, CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com sede em Brasília/DF.  
 Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água.  
 Cláusula Aditiva: Prorrogação da vigência do contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2025, com término em 22/09/2025.  
 Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.  
 Valor estimado: R\$ 14.305,00 (quatorze mil trezentos e cinco reais).  
 Data da assinatura: 21/08/2025.  
 Vilhena – RO, 21 de agosto de 2025.  
 Ricardo de Lima  
 Diretor Geral/SAAE  
 Decreto 62.450/2024/PMV



### ATOS DO LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 192, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05/2025/CE do Processo Administrativo nº 197/2025, por meio do qual o Presidente da Comissão Especial Temporária para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância patrimonial solicita prorrogação de prazo para continuidade dos trabalhos, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 136, de 2 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, contado a partir de 2 de setembro de 2025, o prazo para a execução dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância patrimonial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Vereador Presidente

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINÁRIO n.: 006/2021/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 067/2025.

NATUREZA DO PROCESSO: Execução de contrato administrativo.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços.

OBJETO: Prorrogação para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, mantendo as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n. 006/2021/CVMV inalteradas.

VALOR: R\$ 15.782,37 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses do prazo do Contrato Administrativo n. 006/2021/CVMV, compreendendo o período de 10/09/2025 a 10/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador

Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ nº 37.168.007/0001-27), representada por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA.

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN  
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site  
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**